



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO SOB Nº : 948 / 2001  
DP. ENTRADA: 15/10/2001 HORA: 10:25  
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO:  
"DISPÕE SOBRE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DO 2002, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretaria Legislativa

Tramitação	Data
Encaminhada à Comissão	___/___/___
de Finanças pelo prazo de	___/___/___
10 (dez) dias para receber	___/___/___
EMENDAS.	___/___/___
Notado o parecer das	___/___/___
Comissões de Justiça nas	___/___/___
Comissões	28/11/01
Mesa Anterior	03/11/01
Início a discussão das emendas	10/12/01
aprovado	10/14/01
	___/___/___



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 048/2001 DE 15/10/2001.

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLO SOB Nº : 948 / 2001

DT. ENTRADA: 15/10/2001

HORA: 10:25

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :

"DISPÕE SOBRE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Orçamento Anual do Município de Linhares para o exercício de 2002 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais ) e fixa a despesa em igual importância.



**Art. 2º.** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		<b>62.432.700,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	<b>9.190.550,00</b>	
RECEITA PATRIMONIAL	<b>881.900,00</b>	
RECEITA AGROPECUÁRIA	<b>400,00</b>	
RECEITA INDUSTRIAL	<b>100,00</b>	
RECEITA DE SERVIÇOS	<b>32.000,00</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<b>44.963.450,00</b>	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>7.364.300,00</b>	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF	<b>4.845.000,00</b>	
RECEITA DE CAPITAL		<b>7.006.100,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	<b>102.000,00</b>	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>6.903.100,00</b>	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	<b>1.000,00</b>	
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL</b>		<b>64.593.800,00</b>

**Art. 3º.** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.

**DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	<b>2.860.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	<b>1.731.000,00</b>
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	<b>5.544.000,00</b>



SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.030.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE	18.649.800,00
SEC. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	12.415.000,00
SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA DESENV. URBANO	18.627.000,00
AGÊNCIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	2.737.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.593.800,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Art. 4º. e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), para garantia adicional destas operações.

**Art. 6º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

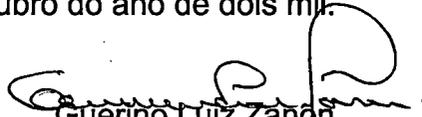
^



**Art. 8º.** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil.

  
Guerino Luiz Zanoni  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Gabinete do Vereador

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 03/2001**

**AO PROJETO DE LEI N.º 048/2001 DE  
15/10/2001, EM QUE DISPÕE SOBRE LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE  
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROTÓCOLO  
N.º 01  
14/11/01

**Artigo** – Fica retirada a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da unidade orçamentária 3.3.90.39.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Linhares a crédito da unidade 005001.1236500073, para a construção de Creche ou Centro de Educação Infantil (CEI) no Baixo Quartel.

Plenário "*Joaquim Calmon*" aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

*Sandra*  
**Sandra Mara Nunes**  
Vereadora

# EMENDAS

VEREADORA:

SANDRA

MARA

NUNES

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001**

**"REVOGA-SE O ARTIGO 7º DO  
PROJETO DE LEI Nº 948/2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1049 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 08:11

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"REVAGAM-SE OS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001  
, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

**Art. 1º - O artigo 7º do Projeto de Lei nº 948/2001, passará ter a seguinte redação:**

**Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 5% (vinte por cento) sobre o total das despesas fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964.**

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.**

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
6º DO PROJETO DE LEI Nº  
948/2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1050 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 08:15

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - O artigo 6º do Projeto de Lei nº 948/2001, passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
SANDRA MARA NUNES  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1052 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 14:28

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sub. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080012060600193.088	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLA	4.4.90.51.000	70.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
030010412200042.012	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	3.3.90.36.000	50.000,00

**Órgão/Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
020010412200022.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.000	20.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1053 / 2001  
DT. ENTRADA: 14/11/2001 HORA: 14:31  
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545100163.061	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MURO COM AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE	4.4.90.51.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
070011545100163.056	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	4.490.51.000	40.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
VereadorA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1054 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 14:34

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sub. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545100016.055	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CANALETAS E GALERIAS, NA AVENIDA LUIZ CÂNDIDO DURÃO COM A RUA WASHINGTON LUIZ, PRÓXIMO À IGREJA QUADRANGULAR, BAIRRO PÓ DO SHELL E OUTROS	3.3.50.43.000	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
0500112364001002.041	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	3.3.50.43.000	8.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1055 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 14:37

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080011648200233.076	CONSTRUÇÃO DE 133 CASAS POPULARES NO BAIRRO "NOVA ESPERANÇA"	4.4.90.51.000	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
050021236100062.017	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	3.3.90.36.000	400.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

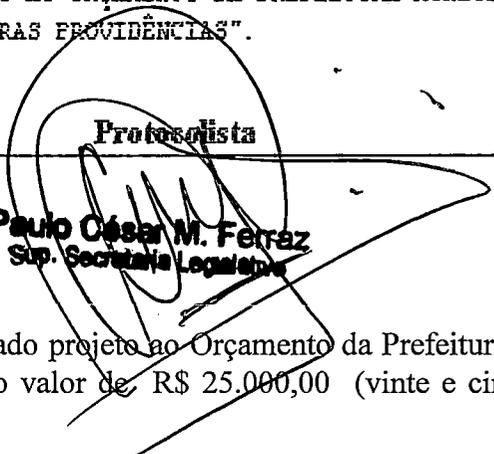
  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1056 / 2001  
DT. ENTRADA: 14/11/2001 HORA: 14:39  
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista  
  
Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545100163.056	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL "PADRE ACÁSIO VALENTIM DE MORAES"	4.4.90.51.000	25.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
SANDRA MARA NUNES  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1057 / 2001  
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 14:43  
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREJETO MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080012060600193.106	CRIAÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	4.4.90.52.000	220.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>220.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

Linhares - Estado do Espírito Santo

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
070011545100173.074	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.490.51.000	150.000,00

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
070011545100163.056	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.490.51.000	70.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1058 / 2001

DT. ENTRADA: 19/11/2001

HORA: 14:46

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080012060600193.085	AQUISIÇÃO E IMÓVEIS RURAIS - PROJETO CASULO	4.4.90.61.000	180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>180.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545100163.056	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.490.51.000	180.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

  
**MARIA NILSA ROCHA FREGONA**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTUCOLO SOB Nº : 1063 / 2001  
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HURÁ: 16:00  
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferráz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080012060600193.107	APOIO FINANCEIRO AO COMITÊ DE AÇÃO E CIDADANIA DO BAIRRO BNH - NOVO HORIZONTE	3.350.41.000	15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 948/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
080012060600192.078	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.000	15.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
**Vereadora**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001-LEI  
ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1064 / 2001

DT. ENTRADA: 19/11/2001

HORA: 16:15

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista  
**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1 - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTE E CULTURA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
050011236100063.016	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA FAMÍLIA NO CÓRREGO FARIAS -ZONA RURAL	4.4.90.51.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1087 / 2001

DT. ENTRADA: 21/11/2001 HORA: 17:27

REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
050011236500073.024	CONSTRUÇÃO DE CRECHE OU CENTRO DE EDUCAÇÃO NO BAIXO QUARTEL	4.4.90.51.000	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**SANDRA MARA NUNES**  
Vereadora

U

*Dyutadas*

# EMENDAS

VEREADORA:

MARIA

NILSA

ROCHA

FREGONA

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI  
ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Reservadas  
Gen. 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1039 / 2001  
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HURÁ: 16:39  
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

*Paulo César M. Ferraz*  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA  
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0070011545100163.063	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS NOS BAIRROS: CANIVETE: R\$ 20.000,00 NOVA ESPERANÇA: R\$ 20.000,00 SANTA CRUZ; R\$ 20.000,00 VILA BETHÂNIA: R\$ 20.000,00 PALMITAL: R\$ 20.000,00 AVISO: R\$ 20.000,00	4.4.90.51.000	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

*Maria Nilsa Rocha Fregona*  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI  
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1040 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001

HORA: 16:41

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0050011339200113.035	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NOS BAIROS: CANIVETE: R\$ 80.000,00 NOVA ESPERANÇA: R\$ 50.000,00 SANTA CRUZ: R\$ 50.000,00 VILA BETHÂNIA: R\$ 50.000,00 PALMITAL: R\$ 50.000,00 AVISO: R\$ 50.000,00	4.4.90.51.000	330.000,00
TOTAL			330.000,00

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1041 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:43

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
060011030200123.048	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - POSTO MÉDICO, NOS SEGUINTE BAIROS: CANIVETE: R\$ 30.000,00 NOVA ESPERANÇA: R\$ 30.000,00 SANTA CRUZ: R\$ 30.000,00 VILA BETHÂNIA: R\$ 30.000,00 PALMITAL: R\$ 30.000,00 AVISO: R\$ 30.000,00	4.4.90.51.000	180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>180.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
0070011545100163.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	4.4.90.51.000	180.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

*Deferida  
em 10/12/01*

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 6º E  
7º DO PROJETO DE LEI Nº  
948/2001, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 948/2001.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

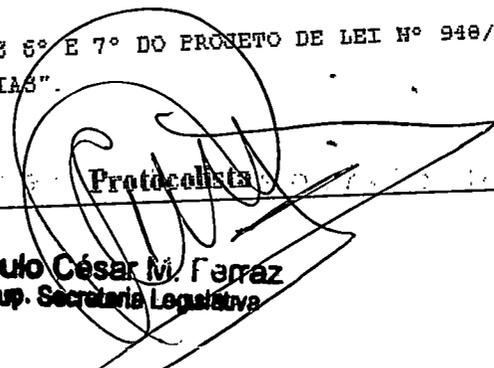
PROTUCOLO SOB Nº : 1042 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:45

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista: 

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretária Legislativa

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

### **JUSTIFICATIVA**

A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 948/2001, tem a pretensão de revogar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, justifica-se face a necessidade de disciplinar a LEI ORÇAMENTÁRIA, que encontra-se nesta Casa de Leis para votação.

Esta Lei é indispensável à Administração Financeira do Município, e como tal, deve observar as regras definidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 o que, não é o caso do referido Projeto de Lei que foi encaminhada Pelo Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece que os Vereadores podem propor emendas aditivas, modificativas, com observância da Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa.

Um dos princípios básicos do Orçamento é o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, cujo fundamento histórico assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte, ATRAVÉS DO VEREADOR, não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação da arrecadação.

Por outro lado, entendemos que devem ser revogados os artigos 4º ao 7º, vez que não se concebe que nos dias atuais os Vereadores autorizem ao Executivo Municipal a REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ferindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente, quando referida Lei PROÍBE a captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

O Chefe do Poder Executivo no Artigo 6º do Projeto de Lei supra, requer autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 40%

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

(quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei. Mais uma vez, extrapola o Chefe do Executivo ao pretender referida autorização.

**Conclamo aos Ilustres Vereadores a NÃO AUTORIZAR, antecipadamente a abertura de créditos suplementares, alertando-os de que em assim votando, estarão concedendo UM CHEQUE EM BRANCO AO EXECUTIVO PARA FAZER O QUE BEM ENTENDER DURANTE O ANO DE 2002, SEM O CRIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

*Diante, destas considerações, solicito apoio a aprovação das Emendas ao Orçamento que faz parte da presente.*

*Plenário Joaquim Calmon, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.*

*Maria Nilsa Rocha Fregona*  
*Vereadora*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 4º,  
5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO  
PROJETO DE LEI Nº 948/2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1043 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:47

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 4º, 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO  
PROJETO DE LEI Nº 948/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 948/2001.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

*Deputado  
Guilherme  
20/11/01*

# **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

## **JUSTIFICATIVA**

**A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 948/2001, tem a pretensão de revogar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, justifica-se face a necessidade de disciplinar a LEI ORÇAMENTÁRIA, que encontra-se nesta Casa de Leis para votação.**

**Esta Lei é indispensável à Administração Financeira do Município, e como tal, deve observar as regras definidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 o que, não é o caso do referido Projeto de Lei que foi encaminhada Pelo Chefe do Poder Executivo.**

**A Constituição Federal estabelece que os Vereadores podem propor emendas aditivas, modificativas, com observância da Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa.**

**Um dos princípios básicos do Orçamento é o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, cujo fundamento histórico assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte, ATRAVÉS DO VEREADOR, não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação da arrecadação.**

**Por outro lado, entendemos que devem ser revogados os artigos 4º ao 7º, vez que não se concebe que nos dias atuais os Vereadores autorizem ao Executivo Municipal a REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ferindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente, quando referida Lei PROÍBE a captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.**

**O Chefe do Poder Executivo no Artigo 6º do Projeto de Lei supra, requer autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 40%**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

**(quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei. Mais uma vez, extrapola o Chefe do Executivo ao pretender referida autorização.**

**Conclamo aos Ilustres Vereadores a NÃO AUTORIZAR, antecipadamente a abertura de créditos suplementares, alertando-os de que em assim votando, estarão concedendo UM CHEQUE EM BRANCO AO EXECUTIVO PARA FAZER O QUE BEM ENTENDER DURANTE O ANO DE 2002, SEM O CRIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

*Diante, destas considerações, solicito apoio a aprovação das Emendas ao Orçamento que faz parte da presente.*

*Plenário Joaquim Calmon, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.*

*Maria Nilsa Rocha Fregona*  
*Vereadora*

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1065 / 2001  
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:20  
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
050011236100063.013	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO BEBEDOURO	4.4.90.51.000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1066 / 2001  
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:24  
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Cruz  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545100163.056	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO PONTAL DO IPIRANGA	4.4.90.51.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Deputada  
Car, 10/12/01*

---

PROTÓCOLO SOB Nº : 1067 / 2001  
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:28  
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

*[Handwritten Signature]*  
**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080012060600193.089	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LUZ NO CAMPO	4.4.90.51.000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

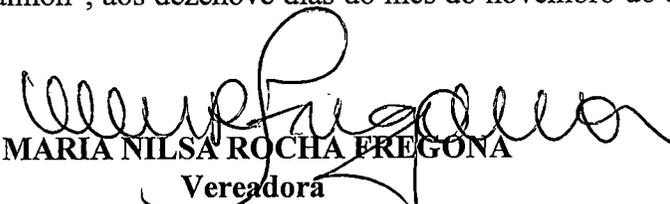
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E  
DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545200182.076	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.390.39.000	100.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Proposta  
Em: 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1079 / 2001

DT. ENTRADA: 20/11/2001

HORA: 16:41

REQUERENTE.: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sub. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
060010824400153.105	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO HIV	3.3.50.41.000	80.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 948/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
070011542200182.076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.000	80.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
MARIA NILSA ROCHA FREGONA  
Vereadora

**SANDRA MARA NUNES**  
**Vereadora**

4

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS Nº 1039/1040/1041/1042/1043/1065/1066/1067/1079/2001

**“ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pela Ilustrada Vereadora **MARIA NILSA ROCHA FREGONA**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

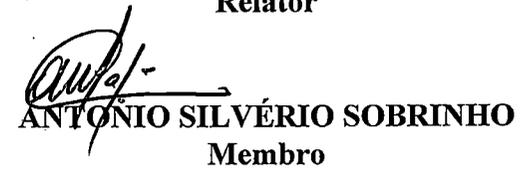
A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentadas, por serem **Constitucionais**.

Plenário “Joaquim Calmon”, vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**JOSE BELISÁRIO CORREA**  
Presidente

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

  
**ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDAS Nº 1024/1035/1036/1037/1038/2001**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador **TADEU DENADAI**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentadas, por serem **Constitucionais**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**JOSE BELISÁRIO CORREA**  
Presidente

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

  
**ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro

~~Detadas~~

# EMENDAS

VEREADOR:

JADIR

ALPOIN

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Deputada  
Ser, 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1031 / 2001  
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 14:38  
REQUERENTE.: JADIR ALPOIM  
ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Protocolista*  
**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
070011545100163.056	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS: Av. Alegre: R\$ 50.000,00 Av. Conc. da Barra: R\$ 50.000,00	4.4.90.51.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

*Jadir Alpoim*  
**JADIR ALPOIM**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1032 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001

HORA: 14:44

REQUERENTE.: JADIR ALPOIN

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080011854300213.082	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.4.90.51.000	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>50.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

**JADIR ALPOIN**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI  
ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1033 / 2001  
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 14:46  
REQUERENTE: JADIR ALPOIM  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretário Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-  
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.063	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE LAZER NOS BAIRROS: ARAÇÁ: R\$ 20.000,00 N. HORIZONTE: R\$ 20.000,00	4.4.90.51.000	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

JADIR ALPOIM  
Vereador

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDAS Nº 1031/1032/1033/2001**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador **JADIR ALPOIN**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentada, por serem **Constitucionais**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**JOSÉ BELISÁRIO CORRÊA**  
Presidente

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

  
**ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDAS Nº**

**1049/1050/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1063/1064/1087/2001**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pela Ilustrada Vereadora **SANDRA MARA NUNES**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

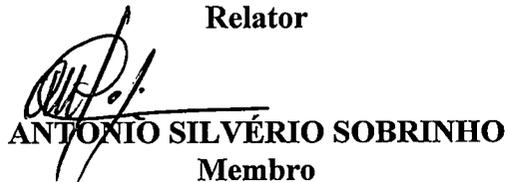
A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentadas, por serem **Constitucionais**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**JOSÉ BELISÁRIO CORREIA**  
Presidente

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

  
**ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro

Av. Augusto Calmon, 1117  
Linhares – E. Santo  
Tel: 3371.0877  
Telefax: 3371.1280  
E-mail: [camaralinet@escelsa.com.br](mailto:camaralinet@escelsa.com.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Deputado Nasser Youssef

Vitória, 08 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a publicação referente ao Seminário Internacional sobre Eucaliptos e seus Impactos, ocorrido de 21 a 23 de agosto de 2001, contendo síntese de palestras e pronunciamentos, cujo conteúdo corroboram nossa iniciativa com relação a proposta que resultou na Lei 6.780, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/10/2001, proibindo o plantio de eucalipto para fins de produção de celulose no Estado, até que a SEAMA e a SEAG elaborem proposta de Zoneamento Agro-ecológico do território estadual, para disciplinar a atividade, registrando que a proibição não alcança os plantios para fins de produção de carvão, serrarias, mobiliário, uso nas propriedades e outros, que podem prosseguir normalmente.

A participação dos Municípios através da Prefeitura, seus órgão afins, da Câmara Municipal, das Associações e Sindicatos Rurais, dos Movimentos Populares Organizados ligados às Igrejas, Entidades Ambientalistas, técnicos do setor agrícola e outros, é fundamental para que a proposta de Zoneamento atenda de forma ampla, os anseios da população capixaba. Destacamos também a criação de um Conselho Deliberativo pelo Projeto de Lei N° 571/2001, visando dar cumprimento às determinações da Lei 6780.

Certos de podermos contar com seu apoio para o cumprimento das determinações da Lei 6.780, em defesa do campo e da agricultura no Espírito Santo, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima e consideração.

  
**NASSER YOUSSEF**  
Deputado Estadual

Ao Exmo Sr.

**Francisco Silva**  
Vereador do Município de LINHARES

~~Prop~~  
~~Petición~~

# EMENDAS

VEREADOR:

ARILDO

KIRMSE

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1048 / 2001  
DT. ENTRADA: 14/11/2001 HORA: 08:07  
REQUERENTE: ARILDO KIRMSE  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 2000.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA  
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
0070011545100163.063	CONSTRUÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES	4.4.90.51.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

**ARILDO KIRMSE**  
Vereador

*Artilhado  
Car, 10/12/01*

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 948/2001**

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis, apresenta o Orçamento Anual do Município de Linhares para o Exercício de 2002, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 64.593.800,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1999, 2000 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2002, considerando a estabilidade do Real.

Justifica o Sr. Prefeito que o Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, e lei complementar nº 101.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Município deve ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixado na lei

**Linhares - Estado do Espírito Santo**

A handwritten signature in black ink is written over the text "Estado do Espírito Santo". Below the signature is a circular stamp containing the initials "C.P.R." in a stylized font.

de Responsabilidade Fiscal e Lei 4320/64, observando os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade.

O fundamento histórico da legalidade orçamentária assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação dos ingressos públicos.

Por outro lado, a ASBRAM- Associação Brasileira de Apoio aos Municípios orienta de que na Lei Orçamentária anual deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida, para atender a gastos não previstos na lei, como calamidade pública, etc., assim como, a ASBRAM alerta da permissão que tem o Poder Executivo em solicitar crédito suplementar orçamentário, estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei 4320/64, ficando, entretanto, o Poder Legislativo na faculdade de conceder ou não a referida autorização, o mesmo valendo para o Poder legislativo.

Aduz, ainda a ASBRAM, que o Orçamento deve obedecer a regra de que a contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante de despesas de capital. Na prática, isso significa que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos. Alertando da proibição de captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Compulsando o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de 16 de outubro de 2001, encontra-se publicação do MINISTÉRIO PÚBLICO-CORREGEDORIA-GERAL estabelecendo orientação para as Promotorias de

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**



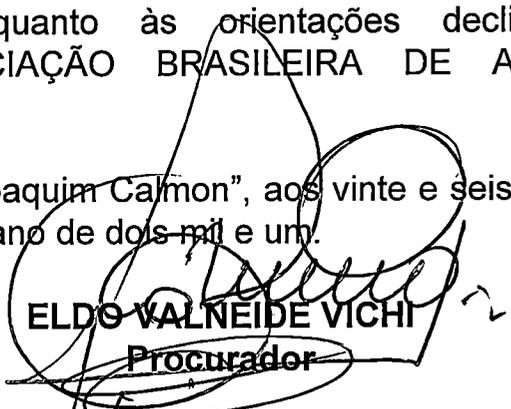
Justiça referente à fiscalização na aplicação de recursos destinados à saúde no âmbito municipal.

Deverá o Município verificar o cumprimento do art. 77, III do ADCT da CF/88, isto é, a previsão de 15% do orçamento municipal para a saúde. Determina, também,, que os recursos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela união para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado por Conselho de Saúde.

Desnecessário seria enfatizar que as emendas apresentadas ao projeto de Lei, todas constitucionais, que ora se discute, vem dar grande contribuição para atender à legislação supra mencionada.

Assim, à Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 948/2001, com as Emendas apresentadas, por ser **Constitucional**. Salvo Melhor Reflexão de V.Excelências, especialmente quanto às orientações declinadas pela ASBRAM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA Nº 1048/2001**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emenda ao orçamento encaminhada a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador ARILDO KIRMSE, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e a EMENDA atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da EMENDA em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentada, por ser **Constitucional**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**JOSÉ BELISÁRIO CORREA**  
Presidente

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

  
**ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro



**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº. 048/2000.**

15 de outubro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o **Orçamento Anual do Município de Linhares** para o **exercício de 2002**, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

A Receita está prevista com a seguinte composição:

RECEITA PRÓPRIA	R\$ 57.690.700,00
RECEITA A CAPTAR	R\$ 6.903.100,00

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1999, 2000 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2002, considerando a estabilidade do REAL.

Vale ressaltar que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados neste Projeto de Lei serão atualizados para o dia 1º de janeiro de 2002 pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de junho a novembro e da variação estimada para o mês de dezembro de 2001.

As estimativas de Receitas a Captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular e na Celebração de Operações de Créditos.

As prioridades e linhas de ação do Governo retratadas no orçamento, além de definirem a alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluem também as obras resultantes do Programa de Governo.

O Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei complementar nº. 101, que respectivamente vedam a realização de



operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado como redigido, com urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 948/2001**

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

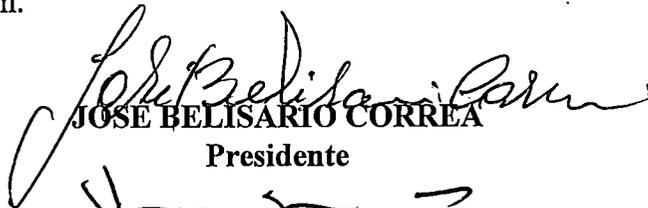
Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa sobre a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002**.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além do mais, o projeto que ora se discute irá beneficiar sobremaneira à Comunidade Linharensense e está atendendo ao que dispõe a **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** e à **Lei nº 4320/64**.

Assim, a Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, com as **EMENDAS APRESENTADAS** por ser **Constitucional**, tudo de conformidade com o **Parecer da Procuradoria desta Edilidade**.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
**JOSE BELISÁRIO CORREIA**  
Presidente

  
**IVAN SALVADOR FILHO**  
Relator

  
**ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO**  
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 948/2001**

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA  
ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 948/2001, que **"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com as **EMENDAS** apresentadas, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

  
**ALOR ANTONIO PESSOTTI**  
Presidente

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

  
**ANGELO GABRIEL SILOTE**  
Membro

**PARECER DA PROCURADORIA**

**Projeto de Lei nº 948/2001**

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis, apresenta o Orçamento Anual do Município de Linhares para o Exercício de 2002, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 64.593.800,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1999, 2000 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2002, considerando a estabilidade do Real.

Justifica o Sr. Prefeito que o Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, e lei complementar nº 101.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Município deve ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixado na lei

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p i r i t o S a n t o**

de Responsabilidade Fiscal e Lei 4320/64, observando os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade.

O fundamento histórico da legalidade orçamentária assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação dos ingressos públicos.

Por outro lado, a ASBRAM- Associação Brasileira de Apoio aos Municípios orienta de que na Lei Orçamentária anual deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida, para atender a gastos não previstos na lei, como calamidade pública, etc., assim como, a ASBRAM alerta da permissão que tem o Poder Executivo em solicitar crédito suplementar orçamentário, estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei 4320/64, ficando, entretanto, o Poder Legislativo na faculdade de conceder ou não a referida autorização, o mesmo valendo para o Poder legislativo.

Aduz, ainda a ASBRAM, que o Orçamento deve obedecer a regra de que a contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante de despesas de capital. Na prática, isso significa que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos. Alertando da proibição de captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Compulsando o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de 16 de outubro de 2001, encontra-se publicação do MINISTÉRIO PÚBLICO-CORREGEDORIA-GERAL estabelecendo orientação para as Promotorias de

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**



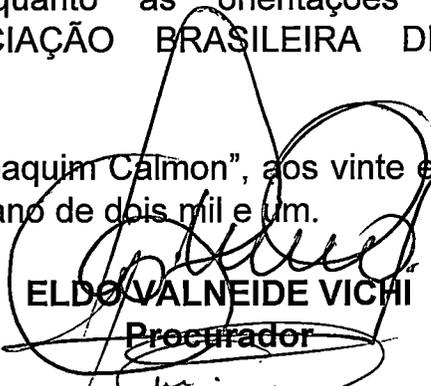
Justiça referente à fiscalização na aplicação de recursos destinados à saúde no âmbito municipal.

Deverá o Município verificar o cumprimento do art. 77, III do ADCT da CF/88, isto é, a previsão de 15% do orçamento municipal para a saúde. Determina, também,, que os recursos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela união para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado por Conselho de Saúde.

Desnecessário seria enfatizar que as emendas apresentadas ao projeto de Lei, todas constitucionais, que ora se discute, vem dar grande contribuição para atender à legislação supra mencionada.

Assim, à Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 948/2001, com as Emendas apresentadas, por ser **Constitucional**. Salvo Melhor Reflexão de V.Excelências, especialmente quanto às orientações declinadas pela ASBRAM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador

Referencias

**EMENDAS**

**VEREADOR:**

**TADEU**

**DENADAI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS  
ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO  
DE LEI Nº 948/2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Rejeitada  
Sen. 10/12/01*

PROTUCOLO SOB Nº : 1024 / 2001

DT. ENTRADA: 12/11/2001

HURÁ: 09:57

REQUERENTE: TADEU DENADAI

ASSUNTO:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº  
948/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Pedro César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

**Art. 1º - Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 948/2001.**

**Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nessa Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.**

**Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nessa Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos e definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal de 17 de março de 1964.**

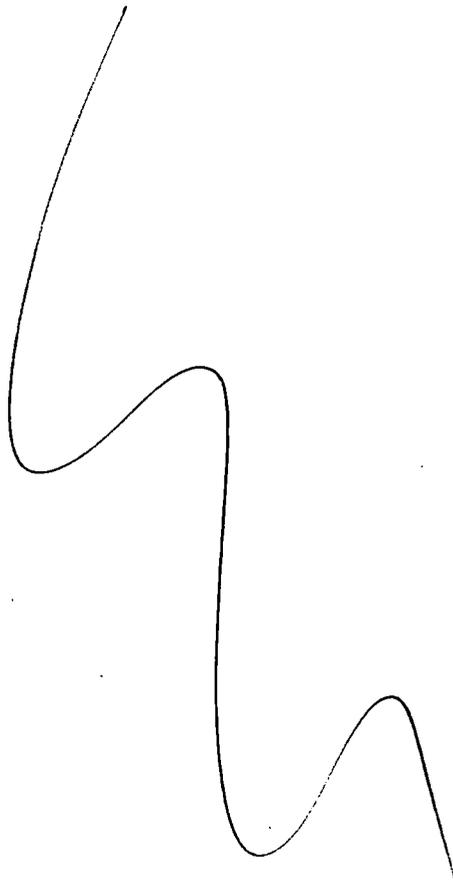
**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de 2001.**

  
**TADEU DENADAI**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI**  
**ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Deferido*  
*Em, 20/11/2001*

**PROTÓCOLO SOB Nº :** 1035 / 2001  
**DT. ENTRADA:** 13/11/2001 **HORA:** 16:31  
**REQUERENTE:** TADEU DENADAI  
**ASSUNTO:**  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
080011854300213.082	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO INÍCIO DO RIO PEQUENO NA LAGOA JUPARANÃ	4.4.90.51.000	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

**TADEU DENADAI**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTUCOLO SOB Nº : 1036 / 2001  
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:33  
REQUERENTE: TADEU DENADAI  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0080011854100213102	criação do horto florestal e zoológico entre o bairro jardim laguna, clube mata do lago e a penitenciária.	4.4.9.051.000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
00700115451001622073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	3.3.90.39.000	200.000,00

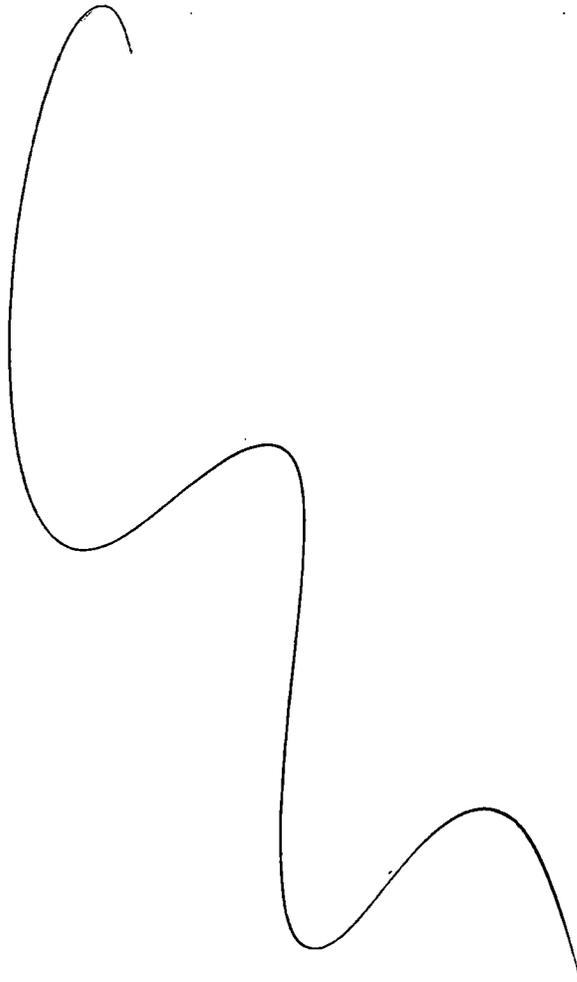
**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.



**TADEU DENADAI**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Deferida  
Em 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1037 / 2001  
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:35  
REQUERENTE: TADEU DENADAI  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista  
**Paulo César M. Ferraz**  
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
0700115451001633103	CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE LIXO	4.4.90.51.000	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

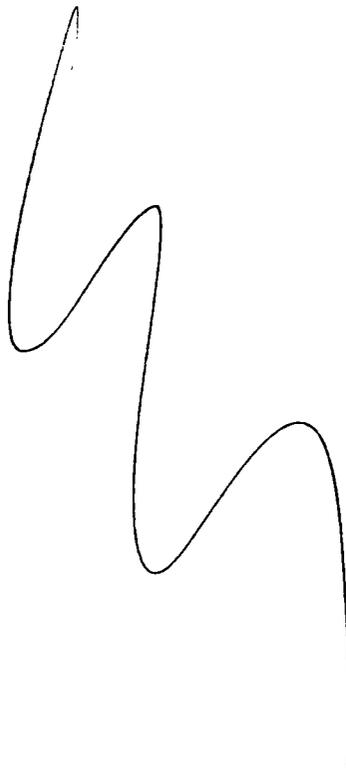
**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
00700115451001633066	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.30.000	400.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**TADEU DENADAI**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº**  
**048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,**  
**E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1038 / 2001  
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:37  
REQUERENTE: TADEU DENADAI  
ASSUNTO:  
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz  
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
0060011030200123.101	criação do centro de diagnóstico - anexo ao hospital geral do araçá.	4.4.90.52.000	
	AQUISIÇÃO DE MAMOGRAFO	449052000	70.000,00
	AQUISIÇÃO DE ULTRA-SOM	449052000	150.000,00
	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA	449052000	90.000,00
	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REALIZAÇÃO DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA	449052000	90.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>400.000,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

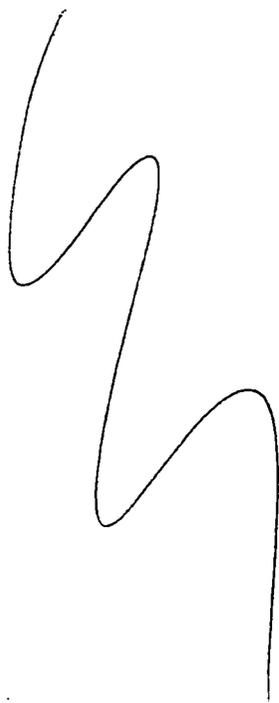
**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>	<b>VALOR R\$</b>
00700115451001622073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	339030000	400.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

  
**TADEU DENADAI**  
Vereador





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO N.º 075/2001.

**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Orçamento Anual do Município de Linhares para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais ) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º.** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		62.432.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.190.550,00	
RECEITA PATRIMONIAL	881.900,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	400,00	
RECEITA INDUSTRIAL	100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.963.450,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.364.300,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF	4.845.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		7.006.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.903.100,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL</b>		<b>64.593.800,00</b>

**Art. 3º.** - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

<b>DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$</b>
CÂMARA MUNICIPAL	2.860.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.731.000,00
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	5.544.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.030.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE	18.649.800,00
SEC. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	12.415.000,00
SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA DESENV. URBANO	18.627.000,00
AGÊNCIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	2.737.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>64.593.800,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Art. 4º. e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), para garantia adicional destas operações.

**Art. 6º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**Art. 8º.** - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

**Art. 9º.** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,  
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e um.

  
**Francisco Tarcisio Silva**  
Presidente